



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 266/18 Data 13/11/18

Súmula: Dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede de Ensino Pública Municipal: conjunto de unidades educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Educação: o órgão da administração pública do Município, responsável pela gestão da Rede de Ensino Pública Municipal;

III - Unidades Educacionais: os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;

IV - Professor da Rede Ensino Pública Municipal: os servidores do quadro efetivo atuantes na Rede de Ensino Pública Municipal em atividades de docência e/ou de suporte pedagógico;

V - Função ou Atividades de Magistério: as atividades pedagógicas de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, coordenação e as atividades de docência, exercidas no âmbito das unidades educacionais, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



ESTADO DO PARANÁ **Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

VI - Quadro do Magistério: conjunto de cargos que executam atividades do Magistério;

VII - Cargo Público: define-se por um conjunto de atribuições, responsabilidades e remuneração específicas para seus titulares;

VIII - Carreira: é o caminho percorrido pelo servidor, a partir de sua nomeação e posse, compreendendo todas as promoções e progressões previstas no respectivo Plano de Cargos da categoria;

IX - Nível: divisão da carreira em unidades de promoção funcional, de acordo com a formação acadêmica do profissional do quadro do magistério;

X - Classe: a divisão da carreira em unidades de progressão funcional;

XI - Referência: lugar da carreira onde se agrupam professores com igual vencimento;

XII - Progressão: avanço horizontal, de uma classe para outra subsequente, mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho e capacitação/qualificação profissional relacionado à sua área de atuação;

XIII - Promoção: avanço de um nível para outro mediante habilitação ou titulação;

CAPÍTULO II

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A carreira dos professores da Rede Municipal de Ensino tem como princípios:

I - O ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;



ESTADO DO PARANÁ **Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

II - Qualificação Profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - A progressão e promoções periódicas.

Seção II Da Estrutura da Carreira

Subseção I Disposições Gerais

Art. 4º A carreira dos Profissionais do Magistério Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor estruturada em 05 (cinco) Níveis e 18 (dezoito) Classes.

Art. 5º Constitui requisito mínimo para ingresso na Carreira, habilitação específica para cada Cargo, de acordo com o que estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores.

I - Curso de Magistério ou Formação de Docente em Nível Médio;

II - Curso de Licenciatura em Pedagogia;

III - Curso de Licenciatura em Arte, Educação Física e Letras - Língua Inglesa, quando existir Cargo de Professor específico para estas áreas de conhecimento.

Subseção II Do ingresso

Art. 6º A carreira inicia-se mediante Concurso Público, com provas e títulos, satisfeitas as normas legais e/ou disposições desta Lei ou dela decorrentes.

§ 1º Compete ao Poder Executivo determinar a oportunidade, a forma e o processo de realização de Concursos Públicos para



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

provimento dos cargos do Quadro Próprio do Magistério, obedecendo a legislação.

§ 2º A nomeação far-se-á em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso de provas e títulos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas existentes, o prazo de sua validade e será para a sua referência inicial de classe no nível que for enquadrado.

§ 3º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, a nomeação depende de prévia verificação de inexistência de acumulação ilegal de cargo público.

§ 4º Os candidatos que obtiverem classificação até o limite do número de vagas, para cujo provimento tenha sido aberto o concurso, serão chamados mediante Edital para, na ordem da respectiva classificação, confirmarem formalmente a intenção de serem nomeados.

§ 5º O ato de nomeação realizado pelo Poder Executivo integra o Professor à Carreira do Magistério.

Subseção II
Do Estágio Probatório

Art. 7º Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo de Professor pelo servidor regularmente aprovado em concurso público, cujo cumprimento satisfatório é requisito para aquisição da estabilidade no cargo.

Art. 8º Os requisitos a serem apurados na avaliação do estágio probatório são os seguintes:

I - Idoneidade moral: Considerar a educação e o respeito do funcionário com chefe imediato, outros funcionários da instituição e ao público em geral que frequenta a instituição; Avaliar se o funcionário faz uso sem autorização de informações da rotina administrativa interna; Retira sem autorização materiais ou bens patrimoniais, assim como documentos.

II - Assiduidade: Considerar os atrasos, as faltas, as saídas antecipadas sem anuência do chefe imediato.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

III - Disciplina: Considerar a disciplina do funcionário de acordo com as atitudes em relação à ordem de serviço, avaliando o cumprimento de ordens, no dia e prazo estipulados para a realização, assim como o uso adequado de equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho do serviço.

IV - Eficiência: Observar a realização tarefas atribuídas pelo chefe imediato em tempo e qualidade satisfatório; Demonstra iniciativa e criatividade na realização de uma tarefa mesmo com restrição de tempo materiais ou equipamentos; Considerar o zelo e a conservação de bens utilizados na realização de suas tarefas.

V - Pontualidade: Observar o cumprimento dos horários estabelecidos.

VI - Responsabilidade: Ter compromisso ao desempenhar o Cargo e função exercida; Assumir os resultados positivos ou negativos decorrentes pelos atos praticados.

Art. 9º Quando o professor em estágio probatório, não preencher qualquer dos requisitos nele exigidos, caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito, ao superior hierárquico, que deverá instaurar processo administrativo para apuração, cuja comissão será designada pelo Secretário Municipal de Educação ou seu superior.

§ 1º Instaurado o processo administrativo, será dada ciência ao servidor, para oferecer, em 10 (dez) dias, sua defesa, sendo-lhe asseguradas as garantias ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Apresentada a defesa, será elaborado parecer pela Comissão, que remeterá o processo para julgamento pelo Prefeito Municipal, que decidirá pela exoneração do servidor, se não aprovado nas avaliações do estágio probatório, ou pela sua permanência no serviço público, caso apresente justificativa plausível.

§ 3º Sem prejuízo da iniciativa a que se refere o parágrafo anterior, deve o Secretário de Educação, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do prazo de estágio, relatório circunstanciado sobre o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 10. Findo prazo de estágio probatório, estará o professor automaticamente confirmado no Cargo, tendo estabilidade, caso não tenham sido tomadas as providências de que tratam os artigos 8º e 9º ou, se tomadas, a decisão tiver sido pela sua permanência no serviço público.

Subseção III
Das Posições de Enquadramento

Art. 11. Os níveis estão associados à formação do Professor, assim designados:

I - Nível I - formação em Nível Médio no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal;

II - Nível II – Formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

III - Nível III – Pós-graduação *lato sensu*, na área da Educação;

IV - Nível IV – Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, na área da Educação;

V - Nível V – Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, na área da Educação.

Art. 12. As Classes constituem as linhas horizontais, dadas como avanço através das avaliações bianuais e são designadas pelas letras de A a R.

Seção III
Da Progressão

Art. 13. A Progressão dar-se-á por merecimento mediante avaliação Bianual, a qual levará em consideração os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados:

I - O merecimento é a demonstração por parte do Professor do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como por intermédio da contínua atualização e aperfeiçoamento de suas atividades;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

II - A análise da vida funcional do Professor será feita por comissão de, no mínimo, cinco pessoas, entre professores, diretores e coordenadores sendo estes efetivos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a Coordenação do Secretário Municipal de Educação;

III - Deverão participar da avaliação do professor apenas Profissionais do Magistério que acompanham seu trabalho docente.

IV - Atingida nota igual ou superior a 70 créditos, o professor avança uma letra da Classe onde terá um acréscimo nos vencimentos de 2,5% (dois e meio por cento);

V - Não poderá progredir na carreira por merecimento o Professor em estágio Probatório, não sendo computado este tempo para esta avaliação;

VI - A avaliação seguirá os critérios do Anexo I, da Tabela de Avaliação Periódica.

Art. 14. Não terá direito a progressão o professor que estiver em licença por motivos particulares.

Seção IV Da Promoção

Art. 15. O avanço por Nível referente à formação poderá ser requerido a qualquer tempo, perante o setor de Recursos Humanos, mediante a comprovação da habilitação exigida para o Nível solicitado, em cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, cujos reflexos nos vencimentos serão contados a partir do mês subsequente à concessão.

Seção V Da Qualificação Profissional

Art. 16. Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção da carreira será assegurada a oferta de no mínimo 60 (sessenta) horas anuais de cursos e atividades de formação continuada, segundo normas definidas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Parágrafo único. O professor é obrigado a frequentar, quando designado ou convocado pelo órgão competente, cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

Art. 17. Fica assegurada ao Professor licença para frequência em curso de especialização *stricto sensu*.

§ 1º A licença de que trata o *caput* somente será concedida:

I - ao servidor que:

a) não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses que antecedem sua concessão, nem apresente mais que 05 (cinco) faltas injustificadas neste período;

b) disponha-se a assinar Termo de Compromisso de conclusão do curso e trabalho efetivo no período de 05 (cinco) anos, sob pena de indenizar proporcionalmente o Município valor correspondente a sua remuneração no período de afastamento da licença gozada.

II - para cursos na área de educação e a um professor do quadro efetivo de cada vez;

III - aos Professores do quadro efetivo.

§ 2º Havendo mais que uma solicitação simultaneamente terá direito o Professor com maior tempo de efetivo serviço, contando o padrão mais antigo.

§ 3º A licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O usufruto da licença prevista no *caput* interrompe o prazo do estágio probatório, que reiniciará a partir do retorno do servidor.

Art. 18. A licença de que trata o artigo anterior será concedida ao Professor sem prejuízo de sua remuneração, pelo período máximo de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ **Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Parágrafo único. De forma excepcional, para hipótese de não conclusão do curso, poderá ser estendido o período de licença por mais 12 (doze) meses, sem direito à remuneração.

Art. 19. A licença para frequência em curso de especialização stricto sensu poderá ser concedida ao Professor que optar pelo afastamento sem direito à remuneração, podendo usufruir um professor de cada vez.

Parágrafo único. A licença que trata o caput somente será interrompida havendo consenso entre o Professor licenciado e a Administração.

Seção VI Do Regime de trabalho

Art. 20. A jornada de trabalho do Professor da Rede Municipal de Ensino poderá ser de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que esta última é desenvolvida por cargos em extinção.

§ 1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo que o tempo restante será destinado à hora-atividade.

I - Para o cômputo da hora-atividade serão considerados:

- a) estudos individuais e grupos de estudo;
- b) preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- c) articulação com a comunidade;
- d) seminários e Cursos de aperfeiçoamento

profissional.

II - As atividades identificadas nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior devem ser cumpridas em unidade escolar.

III - A atividade descrita na alínea "c", do inciso I deve ser cumprida de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

IV – As atividades indicadas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso I, podem ser cumpridas fora da unidade escolar, quando autorizado e organizado por superiores.

V – Os professores que estiverem em outras funções não ligadas diretamente à docência em sala de aula, não terão direito à hora atividade.

§ 2º O Professor da Rede Municipal, desde que não esteja em acumulação de cargo ou função pública e respeitando-se a jornada máxima semanal, poderá ser convocado a prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária e excepcional de outro profissional da rede, estabelecido no limite de até 20 (vinte) horas semanais mediante solicitação da Secretaria Municipal da Educação por acordo que contemple o interesse da Educação.

I – para fins de remuneração da prestação de serviço em regime suplementar, será considerado o valor do vencimento básico inicial do cargo ocupado pelo Professor, assim considerado a classe inicial do nível que se encontra;

II – o regime suplementar visa atender necessidade temporária, obedecendo calendário escolar, não gerando qualquer direito, podendo ser revogado a qualquer tempo;

III – quando houver mais interessados do que o número de vagas disponíveis no regime suplementar, será dada preferência ao Professor com maior tempo de serviço em caráter efetivo, conforme classificação mediante data de admissão;

IV – a Secretaria Municipal de Educação deve possibilitar a inscrição de todos os professores efetivos interessados, dando ampla publicidade às vagas disponíveis e à classificação;

V – não poderá prestar serviços em regime suplementar o professor que estiver:

a) em licença especial remunerada, no cargo a ser suplementado;

b) em licença sem vencimentos;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

I - gratificações;

II - diárias;

III - salário família.

Art. 25. Conceder-se-á gratificação ao professor no desempenho das seguintes funções:

I - direção de Unidade Educacional - calculada da seguinte forma: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira;

II - direção-Auxiliar – calculada da seguinte forma: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da carreira;

III - coordenação Pedagógica Escolar – calculada da seguinte forma: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da carreira;

IV - coordenação Pedagógica Municipal – calculada da seguinte forma: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira;

V - professor Avaliador Psicológico – calculada da seguinte forma: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 26. Por anuênio de efetivo exercício no magistério, será concedido ao professor um adicional correspondente a 1% (um por cento) do seu vencimento básico, até o limite de 35 (trinta e cinco) anuênios.

Art. 27. Fica vedada a acumulação de gratificações e de gratificação com ampliação de jornada de trabalho, ainda que temporária.

Parágrafo único. O professor que assumir tais funções em acumulação deverá optar por receber apenas um benefício e cumprir as obrigações integrais da função que ocupa.

SEÇÃO VIII
Das Férias

Art. 28. O período de férias anuais do professor será de 30 (trinta) dias consecutivos.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Parágrafo único. As férias do professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias escolares, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO IX
Das Licenças

Art. 29. Aos professores poderá ser concedida, além das licenças previstas na Lei nº 002/1994, a licença para tratar de interesses particulares sem remuneração de até dois anos consecutivos. O período gozado desta licença interrompe a carreira do magistério.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração Municipal fundamentado no interesse público, mediante convocação, publicada no diário oficial do Município.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

§ 3º Durante o usufruto da Licença prevista nesta seção fica vedada a contagem de tempo relativa ao período de realização de licença prêmio, gratificação natalina, férias, avanços por tempo de serviço, quinquênios e aposentadoria.

Art. 30. Após cinco anos de trabalho ininterrupto o professor tem direito à licença especial de três meses.

§ 1º A licença Especial poderá ser concedida para até 04 (quatro) professores de cada vez, observando o interesse público.

§ 2º A licença especial não poderá ser fracionada;

§ 3º Não se inclui no prazo de fruição de Licença Especial o período de férias regulamentares.

§ 4º A ordem das Licenças será regulamentada e organizada por Decreto, tendo prioridade os professores com mais tempo de serviço acumulado para tal direito.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 5º O Professor que estiver em Função Gratificada ou Função Eletiva irá usufruir da Licença Especial a partir do momento que retornar para a Função de docência, respeitado o regulamento disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Caso o professor não queira usufruir da licença especial será remetido para o final da lista organizada pelo Decreto de que trata o § 4º deste artigo, podendo se valer de tal direito duas vezes durante a carreira.

§ 7º Ao atingir o final da lista do Decreto e para a hipótese de os Professores restantes não usufruírem do benefício no momento, será publicado um novo decreto e estes nomes serão reclassificados dentro de uma nova lista, de acordo com a quantidade de licenças acumuladas.

§ 8º Um mesmo Professor poderá aparecer mais que uma vez na classificação de licença quando tiver dois cargos e ou quando tiver mais do que uma licença vencida.

Art. 31. A licença especial não usufruída no exercício da função deverá ser convertida em abono pecuniário, independente de requerimento.

SEÇÃO X Do Tempo de Serviço

Art. 32. Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o servidor tenha estado à disposição do Município, prestando-lhe seus serviços e deste percebendo remuneração.

Art. 33. Na contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, são computados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento de pessoa da família, assim compreendida, cônjuge, filhos, pais, padrastos, irmão, tios, sobrinhos, cunhados, genro, nora, sogros, avós e netos;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

IV - exercício de função gratificada;

V - exercício de mandato eletivo;

VI - comparecimento ao Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII - convocação para o Serviço Militar;

VIII - licença especial;

IX - licença para curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado;

X - licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, quando não dispuser de outro acompanhante e sua presença for indispensável, mediante comprovação;

XI - acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional;

XII - licença maternidade;

XIII - licença paternidade;

XIV - atestado médico.

SEÇÃO XI
Da Cessão

Art. 34. Cessão é o ato através do qual o profissional é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino ou função não contemplada neste Plano de Carreira ou ainda Cargo Comissionado.

Parágrafo único. A cessão para exercício de atividades diversas as do ensino público interrompe as vantagens e promoções deste Plano.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

SEÇÃO XII
Do Exercício do Cargo

Art. 35. Os professores municipais terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação de Verê e terão sua fixação nas Unidades Educacionais, onde exercerão as atividades precípua de seus respectivos cargos e funções, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36. O processo de fixação, bem como a distribuição das aulas para todos os professores efetivos, obedecerá rigorosamente a classificação pela data de admissão.

§ 1º Caso haja professores admitidos no mesmo dia o desempate será a ordem de classificação no concurso público, sendo privilegiados os Professores com maior tempo de admissão.

§ 2º O servidor que tiver dois cargos de Professor será enquadrado duas vezes na lista de distribuição conforme data de admissão de cada cargo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o processo de fixação no final do primeiro ano de edição desta Lei, devendo indicar, por resolução, o número de vagas fixas por Unidade Escolar.

Art. 37. Ficam criadas vagas fixas e provisórias.

Art. 38. Vagas fixas são aquelas conquistadas pelo Professor que já participou do processo de fixação ou remoção, que atendendo ao critério pré-estabelecido de tempo de admissão, se enquadrou nas vagas disponíveis no estabelecimento Escolar.

Art. 39. Somente poderá participar do processo de fixação ou remoção para ocupar vaga fixa o servidor estável.

Art. 40. O titular da vaga fixa somente perderá o direito de exercê-la por opção própria ou quando ficar excedente na Unidade Educacional por diminuição do número de matrículas ou turmas.

Parágrafo único. Na hipótese de diminuição do número de matrículas ou turmas, perderá a vaga fixa o Professor com menor



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvre.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

tempo de admissão, podendo, neste caso, participar do processo de remoção para outra unidade que tenha vaga.

Art. 41. Os Professores titulares de vagas fixas manterão o direito a ela enquanto em exercício em outras funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A vaga deixada pelo titular, na hipótese descrita no caput, será ocupada por Professor de vaga provisória, enquanto perdurar a situação de afastamento.

Art. 42. Vagas Provisórias são ocupadas por todos os professores que ainda não passaram pelo processo de remoção ou que não conseguiram se enquadrar dentro das vagas fixas.

Art. 43. O processo de remoção será realizado anualmente e deverá ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, que publicará por Resolução as vagas disponíveis em cada estabelecimento, no meio de comunicação Oficial da Prefeitura Municipal e no mural das escolas municipais.

Parágrafo único. Caso o professor não se inscreva, entenderá que este fez a opção por permanecer onde está.

Art. 44. O Professor titular de vaga fixa que deseje trocar de Unidade Escolar deverá participar do processo de remoção.

Art. 45. A distribuição de aula acontecerá por escola obedecendo a fixação e a ordem de classificação por tempo de admissão.

Parágrafo único. A listagem das turmas e aulas será organizada pelos diretores das escolas juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o número de matrículas.

Art. 46. As funções nas Unidades Escolares serão distribuídas da seguinte forma:

I – a função da direção escolar: Professor estável eleito ou nomeado de acordo com o previsto nesta Lei;

II - a função do Coordenador Pedagógico Escolar será indicada pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

III - a função do Professor Avaliador Psicológico será ocupada por Professor com formação em Pedagogia e Psicologia com o respectivo registro no conselho da classe;

IV - a função do Professor Psicopedagogo e com Educação Especial, para trabalhar na Sala Multifuncional, com atendimento e avaliação, será ocupada por Professor com graduação em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia e Educação Especial.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV, caso haja mais que um interessado, a função será ocupada pelo Professor com maior tempo de admissão.

§ 2º Em não havendo interessados com a formação exigida, poderá assumir a função prevista no inciso IV o Professor com no mínimo Especialização em Educação Especial.

Art. 47. A aulas serão distribuídas na seguinte sequência:

I - regência de turmas;

II - ensino Religioso;

III - informática;

IV - história/geografia;

V - educação física;

VI - arte;

VII - língua inglesa.

§ 1º As disciplinas descritas nos incisos V, VI e VII serão assumidas, preferencialmente, por Professor com habilitação específica.

§ 2º Os professores com habilitação específica em Educação Física, Arte e Língua Inglesa deverão completar a respectiva carga horária com disciplinas diversas.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 48. Após todos os professores fixos terem completado sua carga horária, serão distribuídas as aulas restantes aos professores provisórios, não necessariamente no mesmo momento.

Art. 49. Distribuídas as aulas, somente haverá mudança em casos graves de interesse público devidamente justificado.

Art. 50. Ao Professor que possui outro cargo público efetivo, em qualquer das esferas da Administração Pública, fica reservado o direito de exercer sua docência.

Parágrafo único. O professor que se enquadra na situação descrita no caput, em caso de incompatibilidade, poderá participar da distribuição das aulas provisórias.

SEÇÃO XI
Do Diretor de Escola

Art. 51. A escolha para o Diretor Escolar deve ser embasada no princípio de Gestão Democrática.

Art. 52. O cargo de Diretor Escolar somente poderá ser ocupado por Professor, devidamente eleito para a função.

Parágrafo único. Para as hipóteses de criação de nova unidade escolar, em que não haja tempo hábil para realização de eleição, de qualquer tipo de interrupção do mandato ou inexistência de interessados, o Diretor poderá ser nomeado pelo Prefeito.

Art. 53. O mandato do Diretor eleito é de 02 (dois) anos.

Art. 54. É admitida uma única reeleição consecutiva para o cargo de Diretor.

Art. 55. O Professor na Função de Direção Escolar ou de Diretor Auxiliar mantém todos os seus direitos legais, contidos neste Plano de Carreira.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 1º O diretor quando eleito ou nomeado para 40 horas semanais, tendo ele concurso de 20 horas, poderá estender temporariamente sua carga horária para 40 horas semanais, em virtude da função, sem precisar seguir outro critério para isso.

§ 2º As demais normas e a disponibilidade de Escolas para esta Função serão publicadas por Resoluções bianuais pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO XII
Da Vacância

Art. 56. A vacância do cargo ou função decorrerá de:

- I - exoneração e demissão;
- II - transferência e readaptação;
- III - aproveitamento ou remoção;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento.

Art. 57. Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido do Professor;
- II - quando o servidor não satisfizer as condições do estágio probatório;
- III - nos demais casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Verê.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 58. O Professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 1º São deveres do Professor:

- I - cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- II - manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
- III - utilizar processo de ensino que não se afaste do conceito atual de Ensino e Aprendizagem;
- IV - incutir nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- V - empenhar-se pela educação integral do educando;
- VI - comparecer pontualmente às escolas ou a repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- VII - sugerir providências que visem à melhoria do ensino e o seu aperfeiçoamento;
- VIII - participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para a Unidade Escolar que atua;
- IX - zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado;
- X - guardar sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino ou repartição;
- XI - tratar com dignidade as pessoas atendendo-as sem preferência;
- XII - frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
- XIII - apresentar-se decentemente trajado no serviço;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

XIV - proceder, na vida pública e privada, de forma a dignar sempre a função pública;

XV - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

XVI - submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;

XVII - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;

XVIII - respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima;

XIX - cumprir fielmente o Plano Curricular e o Calendário Escolar traçados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Ao Professor é proibido:

I - referir-se de forma desrespeitosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;

II - promover manifestações de apreço ou desapeço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições ou tornar-se solidário com tais manifestações;

III - praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de Ensino ou repartição;

V - fazer contratos de natureza comercial ou individual com a Administração Municipal, para si mesmo ou como representante de outrem;

VI - ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

VII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;

VIII - receber propinas, comissões, vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - transferir a outra pessoa, fora os casos previstos em Lei, o desempenho que lhe compete;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

XI - ocupar-se nos locais e horário de trabalho, em conversas, leituras e outras atividades estranhas ao serviço;

XII - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-los moralmente;

XIII - impedir o aluno de assistir as aulas sob o pretexto de castigo;

XIV - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente de trabalho;

XV - discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVI - faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o ano, ficando sujeito, nestes casos, a demissão por abandono de emprego.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 59. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Verê, para orientar sua implantação e operacionalização.

Art. 60. A comissão de gestão será composta por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pelo Procurador Jurídico Municipal, 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, 01 (um) representante do Sindicato dos Professores, 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB, 01 (um) representante do Conselho de Educação.

Parágrafo único. A comissão de gestão tem como objetivo, acompanhar e exigir o cumprimento dos preceitos legais estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO II Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 61. Ao professor é assegurado o direito de requerer, representar, pedir considerações de atos ou decisões na forma estabelecida por este Plano de Carreira e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Verê.

Art. 62. A responsabilidade civil penal e administrativa, as penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, processo administrativo, quando aplicáveis ao Pessoal do Magistério, serão regidas segundo o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Verê.

Art. 63. Quando houver falta se descontará para cada dia de serviço o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

regidas segundo o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Verê.

Art. 63. Quando houver falta se descontará para cada dia de serviço o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal.

SEÇÃO III Das Disposições Finais

Art. 64. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da educação.

Art. 65. Integram esta Lei o Anexo I, Tabela de Cargos do Magistério, Anexo II, Descrição dos Cargos e Funções, Anexo III, Quadro de Avaliação Bianaual, Anexo IV, Quadro de Avaliação de Estágio Probatório, Anexo V, Quadro das Gratificações, Anexo VI, Quadro de Classificação dos Professores por Tempo de Admissão e Anexo VII, Tabela de Vencimentos do Magistério.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigora data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 10 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de *Justiça e Redação*
Finanças e Documentos

Em: ____/____/____

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *20* / *11* / *18*

1ª Votação: *28* / *11* / *18* votos *9* x *0*

2ª Votação: ____ / ____ / ____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____ / ____ / ____ votos ____ x ____

28 / *11* / *18*



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO I CARGOS DO MAGISTÉRIO

Professor com habilitação em Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	Professor com Licenciatura Plena em Artes.	Professor com Licenciatura Plena em Língua Inglesa	Professor com Licenciatura Plena em Educação Física
---	--	--	---

Quadro do Magistério

Níveis (vertical)	Classe (horizontal)	Referências	Formação	Número de Vagas
I	A, B, C...Q, R	IA, IB, IC...IR	Professor com habilitação em Magistério.	120
II	A, B, C...Q, R	IIA, IIB, IIC...IIR	Professor com Curso superior de licenciatura plena nas áreas de Pedagogia, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, ou outra Licenciatura Plena com habilitação em Magistério.	
III	A, B, C...Q, R	IIIA, IIIB, IIIC...IIIR	Professor com Curso de licenciatura plena de acordo com o Cargo e com pós-graduação latu sensu na área da educação.	
IV	A, B, C...Q, R	IVA, IVB, IVC...IVR	Professor com Licenciatura Plena de acordo com o cargo, Especialização latu sensu e Mestrado stricto sensu na área da Educação.	
V	A, B, C...Q, R	VA, VB, VC...VR	Professor com Licenciatura Plena de acordo com o cargo, especialização latu sensu e Doutorado stricto sensu na área da Educação.	



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO PROFESSOR	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.	➤ Executar as atividades de regência de classe e planejamento escolar. ➤ Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a família e a comunidade. ➤ Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar. ➤ Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escolar e alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social.
PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM ARTES.	➤ Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, da cooperação e atividades que os conduzam à construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social. ➤ Realizar registro e acompanhamento de frequência dos alunos. ➤ Elaborar plano de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia. ➤ Ministrar aulas nas disciplinas curriculares transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível.
PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA INGLESA	➤ Ministrar aula nas disciplinas curriculares transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologia apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno. ➤ Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação. ➤ Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico.
	➤ Planejar atividades que envolvam jogos, desenhos, pintura, música, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizem as manifestações



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas de reconhecimento para representação do seu mundo. ➤ Elaborar, orientado pela Proposta Pedagógica metodologias que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se. ➤ Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno. ➤ Ministras atividades extraclasse, pesquisas, tema de casa, entre outros. ➤ Exercer outras atividades correlatadas ao Cargo.
--	--

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR ESCOLAR	➤ Coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução da Proposta Pedagógica, na Unidade Educativa. ➤ Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F, Conselho de Escola e outros. ➤ Participar, junto com a equipe pedagógica, do planejamento e execução de reuniões de pais, e outras atividades da unidade educativa. ➤ Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa. ➤ Administrar o cotidiano escolar. ➤ Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene. ➤ Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor. ➤ Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência. ➤ Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação, dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa, bem como solicitar providências no sentido de supri-las. ➤ Contribuir junto à comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como a sua conservação. ➤ Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa, no sentido de atender às necessidades dos alunos.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

- Buscar em conjunto com a Equipe pedagógica, professores e pais a solução de problemas referentes à aprendizagem dos alunos.
- Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades.
- Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação.
- Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico.
- Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários.
- Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, entre outros.
- Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas da Proposta Pedagógica.
- Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função.
- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua unidade educativa.
- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências.
- Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.
- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como, comunicar a Secretaria de Educação Fundamental, as irregularidades da Unidade Educativa, buscando medidas saneadoras.
- Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e a Secretaria Municipal de Educação.
- Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola.
- Convocar os representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

	➤ Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional. ➤ Cumprir a legislação vigente. ➤ Realizar outras atividades correlatadas com a função.
DIRETOR AUXILIAR	➤ Auxiliar o Diretor em todas as suas funções legais, bem como substituí-lo, quando necessário, investindo-se em suas atribuições.
PROFESSOR AVALIADOR PSICOLÓGICO	➤ Auxiliar e acompanhar juntamente com a comunidade escolar, o processo educacional do aluno por meio da aplicação dos conhecimentos e técnicas da psicologia. ➤ Intervir nas diversas relações escolares a fim de propor estratégias para melhor qualidade do Ensino-aprendizagem. ➤ Realizar Avaliação Psicológica Escolar, levando em consideração as individualidades de cada educando. ➤ Além de todas as atribuições do Cargo de Professor.
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	➤ Assistir o Diretor de escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares. ➤ Participar da elaboração e desenvolvimento da proposta pedagógica da escola. ➤ Planejar, controlar, avaliar e executar o plano de supervisão e de orientação educacional da rede escolar. ➤ Supervisionar, planejar, orientar, controlar e avaliar o processo de ensino aprendizagem. ➤ Desenvolver estudos e pesquisas sobre o currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar com vistas à melhoria da qualidade de ensino. ➤ Prestar assistência aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização. ➤ Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas na sua unidade de ensino. ➤ Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando pedagogicamente. ➤ Incentivar a articulação e integração da escola com a comunidade. ➤ Assegurar a eficiência da ação definida no Planejamento Pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

	➤ Promover, sem prejuízo das atividades docentes reuniões periódicas com os professores, para avaliação do trabalho pedagógico. ➤ Planejar, orientar e avaliar o processo pedagógico de acordo com a filosofia educacional assumida pela escola e com as determinações legais referentes ao ensino-aprendizagem. ➤ Acompanhar o trabalho do corpo docente, incentivando-o, orientando-o e avaliando-o. ➤ Orientar, aconselhar e encaminhar os alunos em sua formação geral e integração na escola e na comunidade. ➤ Coordenar o processo de acompanhamento da assiduidade dos alunos na escola. ➤ Supervisionar os trabalhos, avaliações e estudos de recuperação. ➤ Colaborar na organização do calendário escolar e do horário das aulas. ➤ Manter a Equipe Diretiva sempre informada sobre a execução dos Planos e seus resultados. ➤ Participar de programas de acompanhamento e recuperação de aprendizagem dos alunos. ➤ Executar outras atividades correlatas a função.
COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL	➤ Cumprir as mesmas atribuições da Coordenação Pedagógica Escolar. Além de: ➤ Articular na Rede Municipal de Ensino a formação continuada dos professores. ➤ Alimentar Sistemas e Programas de educação com informações ou diagnósticos da realidade da educação municipal. ➤ Acompanhar e supervisionar a execução de Programas e Projetos em andamento nas escolas. ➤ Elaborar projetos e estar atento para aderir Programas visando à melhoria da qualidade do ensino. ➤ Representar a Educação Municipal quando convidado ou convocado por órgãos superiores, repassando a quem interessar as informações recebidas. ➤ Auxiliar as escolas na organização do Currículo Escolar e na construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar. ➤ Acompanhar e orientar as escolas quanto às questões legais e pedagógicas. ➤ Organizar avaliações de desempenho dos Profissionais do Magistério.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

	➤ Programar junto aos diretores a distribuição de trabalho das funções docentes no início de cada ano letivo. ➤ Organizar junto com as Escolas do Município o Calendário Escolar.
PROFESSOR COMEDUCAÇÃO ESPECIAL	➤ Além das atribuições do Cargo de Professor, são atribuições da função do educador especial: identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial. ➤ Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade. ➤ Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional. ➤ Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola. ➤ Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno. ➤ Ensinar e usar de recursos de Tecnologia Assistida, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. ➤ Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	➤ Além das atribuições que pode desenvolver do Professor com Educação Especial, é atribuição do Professor Psicopedagogo: ➤ Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

- Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários.
- Encaminhar, quando necessário, casos de dificuldades de aprendizagem, a outros especialistas emitindo parecer avaliativo psicopedagógico.
- Manter diálogo com os professores, com o objetivo de melhorar a qualidade, promover adequações, no tratamento dos alunos com dificuldades.





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO III QUADRO DE AVALIAÇÕES BIANUAIS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovados. Somando-se a carga horária individual de cada certificado e usando a carga horária total para efeito de enquadramento.	06 A 15 HORAS	03
	16 A 32 HORAS	05
	33 A 64 HORAS	15
	65 A 96 HORAS	25
	97 A 128 HORAS	35
	129 A 160 HORAS	45
	ACIMA DE 160 HORAS	55
Cursar mais do que uma Pós-Graduação em nível de especialização na área de educação.	Carga horária mínima de 360 horas	100 Para cada Pós- Graduação concluída.
Cursar Pós- Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área da educação	Carga horária mínima de 400 horas	200 Para cada Pós- Graduação concluída
Cursar Pós- Graduação Stricto Sensu – Doutorado na área da educação	Carga horária mínima de 400 horas	300 Para cada Pós- Graduação concluída
Conclusão de Curso Superior na área de educação, desde que não tenha sido utilizado para fins de avanço funcional vertical.	Certificado Reconhecido pelo Ministério da Educação.	120
AVALIAÇÃO FUNCIONAL	Pontuação	
1- Dedicação profissional	38 a 50	0,0
2- Frequência (pontualidade e assiduidade)	51 a 60	05
	61 a 70	10
	71 a 80	20
4- Competência	81 a 90	40
5- Produtividade	91 a 95	60
6- Responsabilidade		
PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS	Artigos de sua área de atuação, em meios de comunicação.	10
	Trabalho desenvolvido em sala de aula e apresentado em congresso ou seminário.	30
	Livros na área da Educação.	50



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO IV QUADRO DE AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome:	Cargo:	Matrícula:	Admissão:
-------	--------	------------	-----------

Fator avaliado	Definição	Peso	Nota
Idoneidade Moral	Considerar a educação e o respeito do funcionário com chefe imediato, outros funcionários da instituição e ao público em geral que frequenta a instituição; Avaliar se o funcionário faz uso sem autorização de informações da rotina administrativa interna; Retira sem autorização materiais ou bens patrimoniais, assim como documentos.	Peso um	
Assiduidade	Considerar os atrasos, as faltas, as saídas antecipadas.	Peso dois	
Disciplina	Considerar a disciplina do funcionário de acordo com as atitudes em relação à ordem de serviço, avaliando o cumprimento de ordens, no dia e prazo estipulados para a realização, assim como o uso adequado de equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho do serviço.	Peso dois	
Eficiência	Observar a realização tarefas atribuídas pelo chefe imediato em tempo e qualidade satisfatório; Demonstra iniciativa e criatividade na realização de uma tarefa mesmo com restrição de tempo materiais ou equipamentos; Considerar o zelo e a conservação de bens utilizados na realização de suas tarefas.	Peso dois	
Pontualidade	Observar o cumprimento dos horários estabelecidos.	Peso um	
Responsabilidade	Ter compromisso ao desempenhar o Cargo e função exercida; Assumir os resultados positivos ou negativos decorrentes pelos atos praticados.	Peso dois	

Avaliadores:

Data: ____/____/____

Comissão:

Data: ____/____/____

Assinatura do Avaliado:

____/____/____

Data:

Ch.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO V
QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	GRATIFICAÇÕES EM PORCENTAGEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
DIRETOR ESCOLAR	30% FG- M2	DIREÇÃO ESCOLAR	ATÉ 40 HORAS SEMANAIS	06
DIRETOR AUXILIAR	15% FG-M4	DIREÇÃO ESCOLAR	ATÉ 20 HORAS SEMANAIS	01
PROFESSOR AVALIADOR PSICOLÓGICO	20% FG-M3	PROFESSOR PSICÓLOGO	ATÉ 20 HORAS SEMANAIS	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	15% FG-M4	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR	ATÉ 20 HORAS SEMANAIS	04
COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL	20% FG-M3	ASSESSORIA PEDAGÓGICA MUNICIPAL (ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA)	ATÉ 20 HORAS SEMANAIS	06



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO VI
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES POR TEMPO DE ADMISSÃO

NOME	Nº MATRICULA
1. HUGO ANTONIO ESSY	36-1
2. MARILIZA IRENE HASSE	49-1
3. MARIA GORETI SCHIMOLLER FEDRIGO	13-1
4. NEIVA SALETE CASSOL SARTOR	19-1
5. ELIANE REGINA GIACHINI SILVA	89-1
6. MARILENE MARCON GHYSI	18-1
7. GILMAR JOSÉ ORBEN	206-1
8. MATILDE TEIXEIRA DE SOUZA	210-1
9. MARILEI SCHREIBER DE RAMOS	220-1
10. ADRIANA NICOLADELLI SALVADORI	1059-1
11. MARCIA REGINA PERARDT SINHORIN	279-1
12. JEUSA CARLA CAGNINI ZANCHI	280-1
13. LÍDIA IAGUCZESKI ZENI	46-1
14. LILIA SALETE DE OLIVEIRA DA VEIGA	221-1
15. CLÁUDIA DENISE ERDMANN SANTORO	572-1
16. ROSANGELA SCHAEGLER ABITANTE	495-1
17. ELIANE REGINA GIACHINI SILVA	529-1
18. FÁTIMA APARECIDA ARTUZO ORBEN	540-1
19. MARILEI SCHREIBER DE RAMOS	542-1
20. IRENE JOKOSKI LANGE	5581-1
21. NEIVA MICUANSKI	577-1
22. BERNARDETE BEDRA	580-1
23. TERESINHA CARINI GORGES	584-1
24. WANDERLEY LOURDES GALEAZZI	594-1
25. SILVIA PATRICIA PERARDT RODRIGUES	613-1
26. SILVANA ANDRIGUETTI	614-1
27. SIRLENE GARBOSSA	541-1
28. LÍDIA IAGUCZESKI ZENI	485-1
29. MARILENE MARCON GHYSI	864-1
30. NADIA ANTONELLO DE AZEVEDO	857-1
31. INÊS PERUZZO BIANCATO	856-1
32. LUCIMARA DE BAIROS ZANETTI	852-1
33. ILORI NUNES FERREIRA	862-1
34. ROSANGELA SCHAEGLER ABITANTE	853-1
35. SANDRA ZANCHI	854-1
36. SILVANA ANGRIGUETTI	851-1
37. ELIETE MARIA DIDONÉ DA SILVA	849-1
38. GISLEI REINER MATTEI	847-1
39. TATIANE MIOLA GARBOSSA	846-1
40. VERA LUCIA MICHILIN	850-1



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO VII
TABELA DO VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO 2018

Nível	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I		1227,68	1258,37	1289,83	1322,08	1355,13	1389,01	1423,73	1459,33	1495,81	1533,20	1571,53	1610,82	1651,09	1692,37	1734,68	1778,05	1822,50	1868,06
II		1681,95	1724,00	1767,10	1811,28	1856,56	1902,97	1950,55	1999,31	2049,29	2100,53	2153,04	2206,86	2262,04	2318,59	2376,55	2435,97	2496,86	2559,29
III		1712,26	1755,07	1798,94	1843,92	1890,01	1937,27	1985,70	2035,34	2086,22	2138,38	2191,84	2246,63	2302,80	2360,37	2419,38	2479,86	2541,86	2605,41
IV		1751,26	1795,04	1839,92	1885,92	1933,06	1981,39	2030,92	2081,70	2133,74	2187,08	2241,76	2297,80	2355,25	2414,13	2474,48	2536,35	2599,76	2664,75
V		1945,81	1994,46	2044,32	2095,42	2147,81	2201,51	2256,54	2312,96	2370,78	2430,05	2490,80	2553,07	2616,90	2682,32	2749,38	2818,11	2888,57	2960,78

Handwritten signature



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 266/18

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná.

O Projeto de Lei foi discutido com a categoria, inclusive com convocação de Audiência.

O projeto contempla os direitos e deveres da classe, bem como os vencimentos e progressões.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.


Ademilso Rosin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 053/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 266/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, este Projeto dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná.

No âmbito das justificativas, o Poder Executivo Municipal informa que o Projeto fora discutido com a categoria, inclusive com convocação de audiência pública, e que o Projeto contempla os direitos e deveres da classe, bem como os vencimentos e progressões.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, conforme estabelece o Artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 266/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 26 de Novembro de 2018.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637